



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 20 de abril, 2016.

Ofício Gab. nº 241/2016

Assunto: Em atenção ao Requerimento nº 204/2016, de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Farto Nunes - Português - PT

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento supra em que nos são solicitadas informações com relação aos valores depositados a honorários aos advogados, após consulta a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, cumpre-nos informar o que segue:

1. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas ações de execuções fiscais, **são fixadas pelo Juiz já no despacho inicial de cada processo**, em atendimento à **Lei Federal nº 8.906/1994**, que determina:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos incritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de SUCUMBÊNCIA.

(...)

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, PERTENCEM AO ADVOGADO, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário seja expedido em seu favor.

2. Atualmente a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos conta com nove advogados, sendo três procuradores, cinco assessores jurídicos e um assistente jurídico. Desses cinco trabalham diretamente nas ações de execução fiscal, sendo que recebem os honorários de sucumbência os advogados que atuam nas respectivas ações de execução onde foram arbitrados referidos honorários.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

3. O valor mensal apurado é partilhado entre os advogados que atuam nas ações de execução fiscal, conforme critério acima apontado.
4. Como a Lei define que o valor recebido a título de honorários de sucumbência pertencem exclusivamente aos advogados, as informações objeto deste item são protegidos por sigilo bancário, constitucionalmente garantido.
5. Conforme descrito acima, as informações objeto deste item são protegidos por sigilo fiscal e bancário, constitucionalmente garantido.
6. A prática de parcelamento de honorários advocatícios sempre existiu para facilitar as composições amigáveis. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência sempre foi analisado em cada caso, conforme as peculiaridades de cada acordo judicial.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR EDSON DE SOUZA – PASTOR EDINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Reinaldo Farto Nunes - Português
Câmara Municipal de Assis
NESTA